



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ILMA. SRA. SORAYA CAETANO ARAGÃO - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ATOS DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA 004/2022
RELATÓRIO PRELIMINAR DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Osvânio Ferreira dos Santos, já qualificado nos autos em comento, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, em atenção a Notificação recebida em 11 de Maio de 2022, *via email*, Ofício nº: 01/2022/CAM/DCEM, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** aos termos contidos no Relatório de Fiscalização, o que o faz com espeque nos fatos e fundamentos que passa a expor:

Analisando o relatório preliminar de ação de fiscalização “acompanhamento” da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, percebe-se que no rodapé da primeira página, existe menção a “**Relat preliminar-CM Crisólita/MG**”, o que se repete na totalidade da demais páginas, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2022

Relat preliminar-CM Cristólita/MG

Por sua vez, na página de número 6 (seis) do relatório preliminar de ação de fiscalização “acompanhamento” da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas visualiza-se referência ao **Município de Cruzeiro da Fortaleza**:

Vejamos:

Considerando que no exercício de 2021 o Município de Cruzeiro da Fortaleza tinha população estimada de 7.614 habitantes (registros da população estimada pelo IBGE de 2020), o limite de valor dos subsídios dos Vereadores daquela municipalidade se enquadrava no disposto na alínea “a” do citado dispositivo constitucional, no qual é estabelecido que “em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais”. (grifou-se)

Dessa forma, considerando a possibilidade de divergência nos dados referentes a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas com o Município de Crisólita e Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, requer que Vossa Senhoria proceda a conferência dos mesmos, no intuito de evitar quaisquer incorrências e imprecisões ao trabalho deste Egrégio Tribunal e do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

parlamento, remetendo novamente o relatório preliminar de ação de fiscalização “acompanhamento” da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas para MANIFESTAÇÃO, renovando-se o prazo de 15 dias.

Sem mais para o momento, despeço, ficando à disposição de Vossa Senhoria para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:

Divinolândia de Minas 23 de Maio de 2022.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara